

LEI MUNICIPAL Nº 1.879, DE 1 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o poder executivo municipal a reajustar o vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica do município de Oeiras- PI e dá outras providências.

1

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS- PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 4,5% (quatro e meio por cento), incidente sobre o vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Oeiras- PI, estabelecendo- se como referência o vencimento de R\$ 2.570,39 (dois mil, quinhentos e setenta reais e trinta e nove centavos) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º O vencimento previsto no caput do art. 1º está acima do piso nacional previsto no art. 2º, atualizado nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

§2º O vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Oeiras- PI será pago conforme tabela prevista no Anexo Único da Presente Lei.

§3º O vencimento inicial referente às demais jornadas de trabalho será, no mínimo, proporcional ao valor mencionado no caput deste artigo, de acordo com o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Oeiras- PI, Lei Municipal nº 1.749/2012.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentária Anual do Município, podendo ocorrer remanejamentos conforme necessidade das dotações específicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos para a competência de janeiro/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, 1 de abril de 2019.



José Raimundo de Sá Lopes
Prefeito Municipal

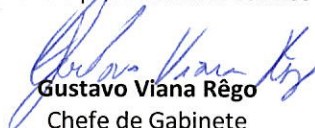
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Luiz Henrique Barbosa Nunes

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Assinada, numerada e registrada a presente Lei no Gabinete da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, ao primeiro dia de abril de dois mil e dezenove e publicada nos termos da Lei Orgânica.



Gustavo Viana Rêgo
Chefe de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 1.879/ 2019

ANEXO ÚNICO

TABELA SALARIAL

TABELA SALARIAL 2019 – PISO PROFESSOR 4,5%

Classe / Cargo	Jornada Semanal de Trabalho	NÍVEIS DE REFERÊNCIA SALARIAL									
		I	5	10	15	20	25	30			
Professor Classe "A"	20h	1285,19	1349,45	1416,92	1487,77	1562,16	1640,26	1722,28			
	25h	1606,49	1686,81	1771,15	1859,71	1952,70	2050,33	2152,85			
	40h	2570,39	2698,91	2833,86	2975,55	3124,33	3280,55	3444,57			
Professor/ Pedagogo Classe "B" 27,5%	20h	1638,62	1720,55	1806,58	1896,90	1991,75	2091,33	2195,90			
	25h	2048,27	2150,69	2258,22	2371,13	2489,69	2614,17	2744,88			
	40h	3277,25	3441,11	3613,17	3793,82	3983,51	4182,69	4391,82			
Professor/ Pedagogo Classe "C" 8%	20h	1769,71	1858,20	1951,10	2048,66	2151,09	2258,65	2371,58			
	25h	2212,13	2322,74	2438,88	2560,82	2688,86	2823,30	2964,47			
	40h	3539,43	3716,40	3902,22	4097,33	4302,20	4517,31	4743,17			
Professor/ Pedagogo Classe "D" 15%	20h	2035,17	2136,92	2243,77	2355,96	2473,76	2597,45	2727,32			
	25h	2543,95	2671,14	2804,70	2944,94	3092,19	3246,80	3409,14			
	40h	4070,34	4273,86	4487,55	4711,93	4947,53	5194,90	5454,65			
Professor/ Pedagogo Classe "E" 15%	20h	234,37	2457,38	2580,25	2709,27	2844,73	2986,96	3136,31			
	25h	2925,51	3071,78	3225,37	3386,64	3555,97	3733,77	3920,46			
	40h	4680,89	4914,93	5160,68	5418,72	5689,65	5974,13	6272,84			